



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
1) <i>Juliana Ogawa - R.</i>	
2) <i>Juliana Ogawa - R.</i>	
690/15	
25	10/17
<i>Juliana Ogawa</i>	Presidente

Cauê Macris

FLS. n.º _____
RGL _____

OFÍCIO N° 602/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 562.898/2017

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1350/2017, referente ao Projeto de lei n° 690/2015, que classifica **Cruzeiro** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Juliana Ogawa

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

25 OUT 17 186338



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

16
-
FLS. n.º _____
RGL _____

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 690, de 2015.
OBJETO: Classifica Cruzeiro como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 24 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 54/2017

O município de **Cruzeiro** integrante da Região Turística Picos da Mantiqueira (Região Administrativa de São José dos Campos) a 243 km da capital, com 79.117 habitantes, tem seu surgimento ligado à ferrovia que interligava os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, importante para o escoamento de café no estado. Devido ao seu passado, possui Museu Major Novaes que traz por meio de seu acervo aos visitantes a rica história da cidade e seu desenvolvimento além de contar com diversos atrativos naturais como Grutas do Reino Encantado, Cachoeira das Três Quedas e Garganta do Embaú.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Cruzeiro**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Apresentou pesquisa realizada pelo COMTUR com turistas que visitaram o município com a aplicação de 43 questionários que caracterizaram um fluxo onde 79,07% dos turistas são do Estado de São Paulo permanência média de 1 a 3 dias (58,14%) e com o uso de carros (86,05%). O GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito** pois o estudo apresentou uma amostra baixa e não foi realizado em convênio com entidade especializada;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com um hospital, 8 (oito) Postos de Saúde e 1 Pronto do Socorro.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – considerou-se com capacidade aceitável pois indicou a existência de 9 estabelecimentos de hospedagem, totalizando 287 unidades habitacionais e 531 leitos, **atendendo ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviços de Alimentação – indicou a existência de 49 estabelecimentos de alimentação sendo considerado com capacidade favorável e qualidade excelente pelo GT MIT, **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois apresentou um posto de informação turística em implantação mas com um site com informações aos turistas;

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,47% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 96,75% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O município apresenta vocação expressiva para **Turismo Cultural** com monumentos históricos como o Teatro Capitólio, o Museu Major Novaes, a Estação Cruzeiro e o Tunel da Mantiqueira relacionado a Revolução Constitucionalista de 1932. Também foi identificado por este grupo de trabalho vocação expressiva no **Ecoturismo** com a Serra da Mantiqueira e diversos locais para caminhadas como o Pico do Itaguaré, o Pico da Gomeira e o Pico dos Marins. Complementa a oferta o **Turismo de Aventura** e o **Turismo Rural**, **atendendo ao requisito.**

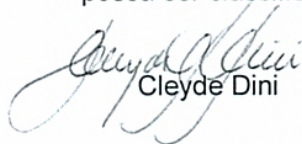
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4550/2017 com audiências públicas, objetivos, programas e diretrizes, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 45588/2017, de caráter deliberativo, e com as atas registradas necessárias ao pleito que indicam um conselho atuante, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 690/2015**, para que de Cruzeiro possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini

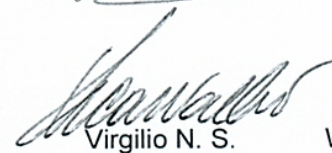
Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgilio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricahello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

18

Do
Expediente

Número
562898

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FLS. n.º _____

RGL _____

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CRUZEIRO COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 54/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Cruzeiro (PL nº 690/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo